



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROCURADORIA

Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950  
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

**Projeto de Lei nº 489/2019**

**Autor:** Deputado Delegado Lorenzo Pazolini

**Assunto:** “Dispõe sobre a inclusão de dados no Registro Geral de Identificação emitido pelo Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral,

O Deputado proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de dispor sobre a inclusão de dados no Registro Geral de Identificação emitido pelo Estado do Espírito Santo, e, para tanto, dá outras providências respectivas a execução de sua ordem.

O Procurador designado emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 489/2019. Em tempo, registramos que o Procurador carregou a sua fundamentação com adequada legislação e jurisprudência.

**Ex positis**, por me perfilhar ao entendimento do Procurador designado, opino pelo ACOLHIMENTO, do parecer técnico jurídico por ele exarado (fls. 19 a 30 dos autos).

Vitória (ES), 05 de agosto de 2019.

**Procurador Gustavo Merçon**  
**Subcoordenador da Setorial Legislativa**